



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

DECRETO Nº. 8.856, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

Súmula: Complementa e altera o Decreto Municipal nº 8.842, de 15 de abril de 2020, bem como o Decreto 8.847 que regulamenta a flexibilização no funcionamento de atividades e estabelecimentos comerciais e prestação de serviços, para abertura do comércio aos sábados. Dispõe ainda sobre o funcionamento das Academias, restaurantes, lanchonetes, bares e panificadoras e confeitarias.

A Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, IONE ELISABETH ALVES ABIB, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o texto do art. 84, inc. IV, c/c art. 29 da Constituição da República Federativa do Brasil, que prevê o instrumento de Decreto do Chefe do Poder Executivo com poder regulamentador;

CONSIDERANDO o disposto no art. 62, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Andirá-PR, que atribui privativamente à Prefeita Municipal a expedição de Decreto;

CONSIDERANDO a pandemia declarada pela OMS – Organização Mundial da Saúde em razão da grande expansão do vírus COVID-19 (Coronavírus) a nível mundial;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que diz respeito às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), sobretudo o seu artigo 3º, §7º, a possibilitar condutas aos gestores locais de saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

CONSIDERANDO a decretação de Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Andirá, conforme Decreto Municipal nº 8.815, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO que no decreto n.º 8.842 de 15 de abril de 2020, que trata sobre o funcionamento de atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços;

CONSIDERANDO que no município de Andirá, até o presente momento, não houve caso positivo de COVID-19, e, após reunião com o COE (comitê operativo emergencial), com o intuito de flexibilizar ainda mais o comércio local, fazendo com que a economia volte ao normal no município;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 10 do Decreto Municipal nº 8.842, de 15 de abril de 2020 e acrescentado os incisos VII e VIII do mesmo artigo, ficando com a seguinte redação:

Art. 10. Os restaurantes, pizzarias, lanchonetes, sorveterias, distribuidoras de bebidas e estabelecimentos congêneres, poderão abrir, com funcionamento limitado das 08:00 até às 22:00 horas, sendo que o atendimento delivery poderá se estender até as 23:00 horas, e, deverão, naquilo que couber, adotar as mesmas medidas sanitárias elencadas nos art. 8º, deste decreto, e seguintes incisos:

VII – os restaurantes só poderão atender com serviço de À La Carte ou Prato Feito;

VIII – os restaurantes deverão reduzir sua capacidade de atendimento para 50%, mantendo o distanciamento social entre as mesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Art. 2º Fica alterado o inciso I, e acrescentado os incisos IX e X no art. 11 do Decreto Municipal nº 8.842, de 15 de abril de 2020 com a seguinte redação:

I – poderão dispor de mesas e cadeiras, com capacidade reduzida para 50%, mantendo o distanciamento social entre as mesas;

IX- o horário de atendimento ficará restrito das 08:00 as 22:00 horas;

X – poderão abrir aos domingos e feriados até as 12:00 horas;

Art. 3º fica acrescentado o inciso XII no art. 12 do Decreto Municipal nº 8.842, de 15 de abril de 2020 com a seguinte redação:

XII - poderão abrir aos domingos e feriados até as 12:00 horas;

Art. 4º Fica alterado o inciso II e acrescentado os incisos V e VI no art. 18 do Decreto Municipal nº 8.842, de 15 de abril de 2020 com a seguinte redação:

II – o atendimento será de 01 (uma) pessoa a cada 25m² (vinte e cinco metros quadrados), incluindo os instrutores;

V – o atendimento personalizado ficará restrito ao instrutor e aluno;

VI – fica proibido o exercício de alongamento, para limitar o contato físico entre aluno e instrutor;

Art. 5º Fica alterado o inciso VII do art. 09 do Decreto Municipal nº 8.842, de 15 de abril de 2020 com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

VII – o horário de atendimento deverá iniciar às 10h (dez horas) e podendo se estender até às 16h (dezesesseis horas) independentemente de autorização constante em alvará, respeitando as normativas do Ministério do Trabalho, quanto ao intervalo Inter jornada;

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de 29de abril de 2020.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 29 de abril de 2020, 77º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal